



EDITAL

PREÂMBULO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN

MODALIDADE: Concorrência Pública

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior retorno econômico

PRAZO MÁXIMO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN

Avenida João de Paiva, 373, Centro, Monte Alegre. Até o dia 30/06/2026 às 09:00 horas;

Tendo início a abertura dos envelopes “A” – Documentação às 10:00 horas.

A CONCORRENCIA será realizada DIA 30 DE JUNHO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, quando deverão ser apresentados, no início, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, com redação nova dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislações vigentes e pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 004/2024 de 08/01/2024, bem como as condições constantes deste Edital e dos demais documentos que o integram.

Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes de documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo da Prefeitura Municipal, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a doação com encargos de 1 (um) lote de terreno localizado na margem direita da RN 316 na zona de expansão urbana da comunidade de Timbaúba no Município de Monte Alegre/RN, conforme projeto de lotes remanescentes, bem como termo de referência que faz parte integrante do presente edital, destinados a empresas interessadas em se instalar no município.

1.2. A concessão do lote localizado no Distrito Industrial “Geverson Rodrigues da Silva” é destinada exclusivamente a empresas que tenham interesse em se instalar, transferir, ampliar ou criar filiais no Município de Monte Alegre/RN, visando fomentar a implantação de empreendimentos industriais geradores de empregos,





rendas e impostos no Município.

1.3. A doação com encargos será efetivada nos termos do Artigo 3 da Lei 721/2014 do Município de Monte Alegre/RN, artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 614 de 24 de maio de 2013 e pela Lei Municipal nº 721 de 12 de março de 2014.

2. DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas serão encaminhadas à Comissão de Licitação do Município de Monte Alegre/RN, que as examinará em conjunto com a Comissão do Distrito Industrial, com os seguintes dizeres:

PROPOSTA / DOCUMENTOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO Nº 02011.000021/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

2.2. O envelope conterá os documentos necessários à habilitação do licitante, ou seja, deve estar acondicionado no invólucro toda a documentação:

2.3. As propostas serão apresentadas de acordo com as regras e condições a seguir descritas.

2.4. Ao apresentar a proposta, o interessado deverá cumprir as seguintes exigências, consideradas como encargos do donatário:

I – anteprojeto de construção, memoriais de construção/atividade e serviços, com planta, memorial descritivo das especificações, que deverá obedecer às normas do Código Sanitário e de Posturas e serviços, acompanhados e ART para a análise dos setores competentes e posterior emissão de Relatório de Viabilidade e Alvará de Construção;

II – cronograma de Implantação, Construção e Instalação, devendo constar os prazos de cada uma das etapas;

III – informação de números de empregos a serem gerados, com a implantação da atividade;

IV - informar a Linha de Produtos a serem abricados, ou produtos e serviços a serem prestados ou comercializados;

V – informar a previsão anual de faturamento;

VI – Informar o tipo de matéria prima a ser utilizada e a sua procedência; ou empregada na prestação de serviços ou comercialização;





- VII – informar o volume de água a ser consumida;
- VIII – informar a destinação final de produto ou serviço;
- IX – Indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe.

3 – DEMAIS DOCUMENTOS

3.1. Juntamente com a proposta, o interessado deverá juntar os seguintes documentos:

- I – registro comercial, em se tratando de empresa individual;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
- VIII – relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;
- III – faturamento dos últimos 3 (três) anos; conforme o caso
- V – certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- VI – certificado de regularidade do FGTS;
- VII – certidão negativa de débito estadual;
- VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas
- IX – certidão negativa de tributos mobiliários e imobiliários;
- X – certidão negativa de tributos mobiliários e imobiliários;
- XI – certidão negativa de débitos incidentes sobre a empresa, emitida pelo Município onde a empresa fixou sede no período de 10 anos;
- XII – Certidões negativas de ações cíveis, criminais, falência, recuperação judicial e extrajudicial, e Protestos, promovidas em face à empresa e seus sócios, dos municípios onde a empresa fixou sede no período de 10 anos;
- XIII – licenças referentes a atividade desenvolvida; conforme o caso

3.2. As empresas recém constituídas ficam desobrigadas da apresentação dos documentos constantes dos incisos XI e XII;

3.3 As condições exigidas para a classificação das melhores propostas serão definidas tendo em vista os seguintes requisitos mínimos, constadassempre do respectivo edital:





pontuadas informações comprovadas por documentos idôneos, estudos, declarações técnicas, certidões, projetos, memoriais, registros profissionais ou evidências verificáveis.

A nota final será a soma das notas obtidas em cada critério. Será considerada mais vantajosa a proposta que obtiver a maior pontuação final, desde que atendidos os critérios eliminatórios e as exigências de habilitação.

Critério	Pontuação máxima
Capacidade econômico-financeira e investimento privado	20
Projeto de viabilidade técnica, econômica, ambiental e operacional	20
Tecnologia proposta e eficiência ambiental	15
Capacidade operacional e escala de processamento	15
Compatibilidade do projeto com a área de 60.000 m ²	10
Prazo de implantação, construção e início de operação	10
Contrapartidas ao Município, empregos e desenvolvimento local	10
Total	100

4.4 CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E INVESTIMENTO PRIVADO - 20 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Comprovação de recursos próprios, financiamento aprovado, capacidade de crédito, carta bancária ou outro meio idôneo para custear integralmente o empreendimento	até 6
Capital social ou patrimônio líquido compatível com o porte do projeto	até 4
Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices financeiros que demonstrem capacidade econômica	até 4
Plano de investimento com estimativa de obras, máquinas, equipamentos, licenciamento, operação inicial, manutenção e seguros	até 4
Ausência de restrições fiscais, trabalhistas, ambientais ou judiciais relevantes	até 2

4.5 PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, AMBIENTAL E OPERACIONAL - 20 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Estudo de viabilidade técnica com descrição da planta, fluxos, etapas, equipamentos e capacidade de operação	até 5
Estudo de viabilidade econômica e financeira, com fontes de receita, despesas, custos, investimentos e sustentabilidade do negócio	até 4
Estudo de viabilidade ambiental, com controles de efluentes, odores, ruídos, vetores, chorume, emissões, rejeitos e riscos	até 4
Cronograma físico-financeiro detalhado de implantação, construção, instalação, testes e início da	até 3





operação	
Matriz de riscos com medidas de mitigação técnica, ambiental, financeira, operacional, jurídica e contratual	até 2
Consistência das premissas e aderência às necessidades do Município	até 2

4.6 TECNOLOGIA PROPOSTA E EFICIÊNCIA AMBIENTAL - 15 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Tecnologia compatível com reciclagem, tratamento, biodigestão, compostagem, beneficiamento, recuperação energética, logística reversa ou solução ambiental correlata	até 4
Redução estimada e tecnicamente justificada dos rejeitos destinados à disposição final	até 3
Aproveitamento de resíduos para geração de energia, biogás, biometano, insumos reciclados ou produtos derivados, quando tecnicamente cabível	até 3
Comprovação de aplicação prática da tecnologia em empreendimento similar ou demonstração técnica equivalente	até 2
Compatibilidade com licenciamento ambiental e normas aplicáveis	até 2
Rastreabilidade, mensuração e relatórios de desempenho ambiental	até 1

4.7 CAPACIDADE OPERACIONAL E ESCALA DE PROCESSAMENTO - 15 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Capacidade de atender integralmente os resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Monte Alegre/RN	até 4
Capacidade inicial de processamento compatível com a demanda municipal e com a proposta técnica apresentada	até 3
Capacidade de expansão modular, desde que compatível com a área, o licenciamento e o interesse público	até 3
Plano de operação diária, recebimento, triagem, tratamento, armazenamento, destinação e controle de rejeitos	até 3
Estrutura de manutenção, segurança operacional, controle de acesso e prevenção de acidentes	até 2

4.8 COMPATIBILIDADE DO PROJETO COM A ÁREA DE 60.000 M² - 10 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Apresentação de layout técnico completo da planta dentro da área de 60.000 m ²	até 3
Demonstração de compatibilidade entre capacidade operacional, tecnologia e área disponível	até 2
Organização adequada dos setores de recepção,	até 2





triagem, tratamento, biodigestão, armazenamento, rejeitos, circulação e administração	
Medidas de controle ambiental compatíveis com dimensão, localização e atividade	até 2
Possibilidade de expansão operacional sem necessidade imediata de nova área pública	até 1

4.9 PRAZO DE IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E INÍCIO DE OPERAÇÃO - 10 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Início de operação parcial em até 180 dias, desde que tecnicamente demonstrado e dependente das licenças cabíveis	até 4
Implantação integral em até 12 meses, desde que tecnicamente demonstrada e dependente das licenças cabíveis	até 4
Cronograma executivo com marcos, responsáveis, investimentos e entregáveis verificáveis	até 2

4.10 CONTRAPARTIDAS AO MUNICÍPIO, EMPREGOS E DESENVOLVIMENTO LOCAL - 10 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Recebimento e tratamento gratuito dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município, nas condições do edital	até 3
Geração de empregos diretos e indiretos, com plano de mão de obra e cronograma de contratação	até 2
Contratação prioritária de mão de obra local, capacitação e inclusão produtiva	até 2
Incremento de receitas municipais, atividade econômica e investimentos no Distrito Industrial	até 1
Apoio à coleta seletiva, educação ambiental, logística reversa ou cadeia de catadores	até 1
Prestação periódica de relatórios de desempenho ao Município	até 1

4.11 OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PONTUAÇÃO

Para fins de pontuação, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios correspondentes a cada critério, tais como balanços, certidões, cartas bancárias, contratos, atestados, projetos, memoriais, estudos técnicos, pareceres, currículos, registros profissionais, ART/RRT, licenças, propostas de fornecedores, cronogramas, plantas, layouts e declarações formais.

A ausência de documento comprobatório implicará não atribuição de pontuação no respectivo item, sem prejuízo de desclassificação quando a informação for requisito eliminatório.

A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, consultar bases públicas, verificar autenticidade documental, requisitar pareceres técnicos complementares e exigir demonstração adicional de exequibilidade.

4.12 A proposta deverá demonstrar que o empreendimento será viabilizado em prol do interesse coletivo, considerando o volume de investimento, a geração de emprego e renda, a relevância ambiental da atividade, o





potencial de modernização da gestão de resíduos sólidos e a contribuição para o desenvolvimento sustentável do Município.

4.13 A Administração poderá exigir que parte dos empregos diretos gerados seja destinada, preferencialmente, a cidadãos residentes e domiciliados no Município de Monte Alegre/RN, conforme condições estabelecidas no edital ou instrumento competente.

Parágrafo Único – As empresas habilitadas pela CDI obrigam-se a:

- a) Evitar a poluição do meio ambiente;
- b) Recolher no Município de Monte Alegre/RN seus tributos estaduais e federais;
- c) não dar destinação diferente à atividade pretendida na carta-pedido do imóvel;
- d) Não alienar, ceder, locar, doar ou permutar a área, no todo ou em parte, a terceiros.
- e) Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante disponibilidade, às empresas vencedoras, maquinários e acessórios a serem utilizados nos serviços de terraplanagem e aterros necessários à implantação da construção, além de dotar a área do Distrito Industrial da infraestrutura básica constante no art. 2º da Lei 1853/2018.
- f) As propostas serão encaminhadas à Comissão de Desenvolvimento Industrial que examinará em conjunto com a Comissão de Licitação Municipal.

5. DA POSSE DO TERRENO

5.1. - Após o processo de Concorrência, cumpridas as exigências, as empresas vencedoras e adjudicatárias, entrarão na posse precária do imóvel, por meio de Termo Provisório de Posse a ser lavrado, com o município, que perdurará até a celebração da escritura pública de doação condicional resolutiva com encargos e cláusulas de reversão, que não poderá exceder o prazo de 180 dias, podendo ser renovado por igual período sob pena de reversão.

6. DOS ENCARGOS DO DONATÁRIO

6.1. As obras necessárias à instalação da empresa vencedora deverão ser iniciadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura da Escritura Pública, devendo estar concluídas em até 24 (vinte e quatro) meses da mesma data, e dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 30 (trinta) meses a contar, ainda, desta data.

6.2. O não atendimento aos encargos e as exigências contidas na legislação pertinentes e neste edital,





consignadas expressamente no documento de outorga da posse e doação, acarretará a reversão, ou seja, o terreno doado retornará ao Patrimônio do Município, incorporando-se ao mesmo, eventuais benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias, independentemente de qualquer formalidade e de qualquer tipo de indenização.

6.3. O donatário não poderá alterar seu ramo de atividade, sem anuência do doador, aquele indicado no instrumento de doação, sob pena de seu terreno e benfeitorias reverter ao Patrimônio Municipal, sem qualquer tipo de indenização;

6.4. Igualmente reverterá ao Patrimônio Municipal, o terreno e benfeitorias, sem qualquer tipo de indenização, na hipótese da paralisação das atividades do donatário.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

7.1. . Compete ao Município:

1. conduzir o procedimento de seleção, disponibilizar as informações patrimoniais da área, avaliar a proposta mais vantajosa, fiscalizar o cumprimento dos encargos, acompanhar os indicadores de desempenho, publicar os atos oficiais e adotar as providências legais necessárias à formalização do instrumento jurídico.

2. O Município não assumirá obrigação de aporte financeiro direto para construção, instalação, aquisição de equipamentos, licenciamento, operação ou manutenção da planta, salvo disposição expressa em lei, contrato ou instrumento específico devidamente motivado, precedido de análise orçamentária, financeira e jurídica.

3. O Município deverá disponibilizar à empresa selecionada, após formalização do instrumento jurídico, as condições de acesso à área, sem prejuízo das responsabilidades da empresa quanto às adequações técnicas, ambientais, operacionais e de infraestrutura interna necessárias ao empreendimento.

8. DOS PRAZOS

8.1. Estando as propostas de acordo, o donatário será notificado para assinaturado Termo de doação decorrentes da presente licitação, no prazo de até dez (10) dias a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à posse.

8.2. Neste caso, será convocado o segundo colocado, para no prazo de dez (10) dias, confirmar sua proposta e assinar o Termo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN se reserva o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para seus serviços por razões de interesse público.

9.2. As propostas que não atenderem a todos os requisitos deste Edital ou contrariar disposição legal, serão imediatamente desclassificadas.





9.3. A transferência por doação com encargos será precedida de licitação, na modalidade “Concorrência Pública”, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, e se efetivará por escritura pública de doação condicional resolutiva com encargos, com cláusulas de reversão, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e classificação, a iniciar-se com a publicação de edital.

9.4. Após o processo de Concorrência, cumpridas as exigências, as empresas vencedoras e adjudicatárias, entrarão na posse precária do imóvel, por meio de Termo Provisório de Posse a ser lavrado, com o município, perdurará até a celebração da escritura pública de doação condicional resolutiva com encargos e cláusulas de reversão, que não poderá exceder o prazo de 60 dias, sob pena de reversão.

9.5. As despesas notariais com escritura, registros e demais encargos, serão de responsabilidade dos donatários.

9.6. As obras serão fiscalizadas pela Fiscalização de Obras, quanto ao projeto de construção aprovado e a atividade exercida no local será fiscalizada pela Fiscalização do Município, ambos acompanhados da Comissão de Desenvolvimento Industrial.

9.7. A doação do terreno ficará condicionada ao cumprimento, pelos donatários, das seguintes cláusulas e condições, sob pena de reversão, ou seja, perda do imóvel, bem como das benfeitorias ou acessões nele realizadas, sem direito à indenização ou retenção, em favor do município:

- a) – cumprimento dos prazos, e cronogramas apresentados para lavratura de escritura pública, início de obras e das atividades produtivas, constantes nos artigos 9º e 10º da Lei 614 de 24/05/2013;
- b) – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel do desenvolvimento da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;
- c) – indisponibilidade do bem recebido, para alienação, doação, oneração e permuta, pelo prazo de vinte anos, contados da data da escritura para os novos adquirentes, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal;
- d) – indisponibilidade do bem recebido, para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal;
- e) – caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.





- 9.8.** A escritura pública de doação conterá obrigatoriamente, cláusula resolutória do contrato e do domínio do
- 9.9.** imóvel, caso haja descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no artigo antecedente ou que quaisquer condições que se façam necessária e constarem do Edital.
- 9.10.** A doação com encargos somente produzirá seus efeitos após o cumprimento das formalidades legais, administrativas, patrimoniais e registrais aplicáveis.
- 9.11.** A destinação da área deverá observar o interesse público, a legislação aplicável, o Decreto Municipal nº 017/2026, o processo administrativo nº 02011.000013/2026, as normas ambientais e urbanísticas pertinentes e as condições estabelecidas no instrumento jurídico competente.
- 9.12.** O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela donatária poderá ensejar a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil, ambiental e judicial cabível.
- 9.13.** Os interessados poderão valer-se dos seguintes meios para comunicação, pleiteando maiores esclarecimentos:

Telefone: (84) 3019-1799(das 8:00 às 14:00 (horas)

Endereço: Avenida João de Paiva, 373 Monte Alegre/RN

CEP 59.182-000

E_mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br

Com a “Comissão de Licitações”

10. DAS SANÇÕES

10.1. A empresa contratada que deixar de cumprir os prazos constantes no item 6.1 do presente edital sujeitar-se-á a reversão do terreno cedido, ou seja, o terreno doado retornará ao Patrimônio do Município, incorporando-se ao mesmo eventuais benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias, independentemente de qualquer formalidade ou de qualquer tipo de indenização.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos administrativos decorrentes da presente licitação, cabem recursos previstos no art. 165, seus parágrafos e incisos, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por se tratar de doação com encargos ao donatário não será necessário dotação orçamentária para presente licitação.





13. DOS ANEXOS

13.1. Faz parte integrante do presente edital:

- a) Termo de Referência
- b) Minuta do Termo de Doação com encargos
- c) Lei Municipal 1.853 de 20 de março de 2018
- d) Lei Municipal nº 2014 de 29 de dezembro de 2021
- e) Projeto para identificação dos lotes a serem licitados.

Monte Alegre/RN, 8 de Junho de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL





CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 01/2026

PROCESSO N° 02011.000021/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a destinação, mediante doação com encargos, de área de aproximadamente 60.000,00 m², situada à margem direita da RN-316, na zona de expansão urbana da comunidade de Timbaúba, no Município de Monte Alegre/RN, destinada à implantação de infraestrutura voltada à gestão integrada de resíduos sólidos urbanos.

1.2. A área integra parte do imóvel constante da matrícula nº 2.306 do Livro “2” de Registro Geral do Serviço Notarial e Registral de Monte Alegre/RN, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 017/2026, para fins de desapropriação amigável ou judicial, conforme processo administrativo nº 02011.000013/2026.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente doação com encargos justifica-se pelo relevante interesse público, ambiental, econômico e social envolvido na implantação de empreendimento voltado ao tratamento, processamento, destinação, reaproveitamento e valorização de resíduos sólidos urbanos.

2.2. A medida busca viabilizar solução estruturante para a gestão integrada de resíduos sólidos, contribuindo para a proteção do meio ambiente, promoção da saúde pública, melhoria do saneamento básico, redução dos impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada de resíduos e fortalecimento das políticas públicas municipais de meio ambiente.

2.3. A destinação da área também possui relevância econômica, uma vez que poderá atrair investimento privado, fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, ampliar a arrecadação municipal, fortalecer a cadeia produtiva local e dinamizar a economia da comunidade de Timbaúba e demais localidades próximas.

2.4. A localização da área, às margens da RN-316, mostra-se estrategicamente adequada para a finalidade pretendida, considerando o acesso logístico, a circulação operacional e a integração regional necessária às atividades de gestão de resíduos sólidos.

2.5. A documentação de referência apresentada indica proposta de implantação de unidade de tratamento de resíduos sólidos urbanos, com processamento de material orgânico, biodigestão, biorreator, aproveitamento energético, investimento privado e geração de empregos, elementos que reforçam a pertinência da medida.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. A área objeto da doação com encargos possui as seguintes características gerais:





Item	Descrição	Medida
01	Área situada à margem direita da RN-316, zona de expansão urbana da comunidade de Timbaúba, Município de Monte Alegre/RN, integrante de parte da matrícula nº 2.306	60.000 m ²

3.2. A área encontra-se devidamente caracterizada por levantamento topográfico, planta e memorial descritivo, contendo delimitações, coordenadas, azimutes, distâncias e confrontações, constantes do processo administrativo nº 02011.000013/2026.

3.3. A destinação da área deverá ser efetivada por instrumento jurídico próprio de doação com encargos, com cláusula resolutiva e previsão expressa de reversão ao patrimônio público municipal em caso de descumprimento da finalidade ou das obrigações assumidas.

3.4. A doação com encargos ficará condicionada à implantação e funcionamento de empreendimento voltado à gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, podendo contemplar atividades de tratamento, processamento, triagem, reciclagem, reaproveitamento, valorização energética, biodigestão, biorreator, tratamento de resíduos orgânicos e demais soluções ambientalmente adequadas.

3.5. A donatária será responsável por todos os custos relativos à implantação, construção, instalação, operação, licenciamento, manutenção, assistência técnica, segurança operacional e regular funcionamento do empreendimento.

3.6. As despesas notariais, registrais, cartorárias e demais encargos necessários à formalização da doação e registro do imóvel serão de responsabilidade da donatária, salvo disposição diversa expressamente justificada pela Administração.

3.7. A doação ficará condicionada ao cumprimento, pela donatária, das seguintes obrigações mínimas, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal:

- a) implantar o empreendimento no imóvel destinado, conforme finalidade aprovada pelo Município;
- b) manter permanentemente a destinação do imóvel para atividade vinculada à gestão integrada de resíduos sólidos urbanos;
- c) obter todas as licenças, autorizações, alvarás e aprovações ambientais, urbanísticas, sanitárias e operacionais necessárias;
- d) observar integralmente a legislação ambiental, urbanística, trabalhista, sanitária, de segurança e demais normas aplicáveis;
- e) não alienar, ceder, doar, locar, arrendar, permutar, onerar ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, sem prévia autorização expressa do Município;
- f) não alterar a finalidade do imóvel sem autorização prévia da Administração Municipal;
- g) apresentar cronograma de implantação, instalação e início das atividades;
- h) comprovar a realização dos investimentos necessários à implantação do empreendimento;
- i) gerar benefícios ambientais, econômicos e sociais ao Município;
- j) apresentar relatórios ou informações periódicas, quando solicitados pela Administração;





k) permitir a fiscalização municipal quanto ao cumprimento dos encargos;

l) responder integralmente por eventuais danos ambientais, urbanísticos, operacionais, trabalhistas ou a terceiros decorrentes da atividade.

3.8. O instrumento de doação deverá conter cláusula resolutiva expressa, prevendo a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, inclusive com as benfeitorias eventualmente incorporadas, sem direito à indenização ou retenção, em caso de descumprimento dos encargos estabelecidos.

3.9. A donatária deverá apresentar, previamente à formalização definitiva da doação ou no prazo definido pela Administração, os seguintes documentos técnicos e institucionais:

I – projeto ou anteprojeto do empreendimento a ser implantado;

II – memorial descritivo das atividades pretendidas;

III – cronograma físico de implantação, instalação e início das atividades;

IV – estimativa de investimentos a serem realizados;

V – estimativa de empregos diretos e indiretos a serem gerados;

VI – descrição das tecnologias a serem utilizadas;

VII – indicação dos tipos de resíduos a serem recebidos, tratados, processados ou reaproveitados;

VIII – estimativa de capacidade operacional do empreendimento;

IX – indicação das medidas de controle ambiental;

X – comprovação de capacidade técnica, operacional, jurídica e econômico-financeira compatível com a finalidade pretendida;

XI – licenças, autorizações ou protocolos ambientais pertinentes, quando cabíveis;

XII – relatório ou memorial identificando os benefícios ambientais, sociais e econômicos esperados;

XIII – demais documentos exigidos pela Administração Municipal.

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA RELATIVA AO OBJETO:

4.1. A donatária deverá apresentar as licenças, autorizações, alvarás, projetos, memoriais, estudos e demais documentos técnicos necessários à implantação e funcionamento da atividade.

4.2. Deverão ser observadas, especialmente, as exigências relativas ao licenciamento ambiental, controle de resíduos, prevenção de poluição, segurança operacional, controle de efluentes, chorume, odores, emissões, vetores e demais impactos decorrentes da atividade.

4.3. A ausência de licenças ou autorizações indispensáveis poderá impedir a implantação ou operação do empreendimento, sem prejuízo da apuração de descumprimento dos encargos assumidos.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

5.1. Para o Julgamento das propostas concorrentes, serão escolhidos os licitantes que mais pontos





consequirem nos itens I a IV do item 5.2.

5.2. Para as atribuições dos pontos a que se refere o artigo anterior será considerada a previsão para o primeiro ano de funcionamento da empresa incentivada, contado do início de suas atividades operacionais produtivas, de acordo com o seguinte critério:

5.3. Matriz de Pontuação:

A pontuação máxima será de 100 pontos, distribuídos conforme matriz objetiva de julgamento. Somente serão pontuadas informações comprovadas por documentos idôneos, estudos, declarações técnicas, certidões, projetos, memoriais, registros profissionais ou evidências verificáveis.

A nota final será a soma das notas obtidas em cada critério. Será considerada mais vantajosa a proposta que obtiver a maior pontuação final, desde que atendidos os critérios eliminatórios e as exigências de habilitação.

Critério	Pontuação máxima
Capacidade econômico-financeira e investimento privado	20
Projeto de viabilidade técnica, econômica, ambiental e operacional	20
Tecnologia proposta e eficiência ambiental	15
Capacidade operacional e escala de processamento	15
Compatibilidade do projeto com a área de 60.000 m ²	10
Prazo de implantação, construção e início de operação	10
Contrapartidas ao Município, empregos e desenvolvimento local	10
Total	100

5.4. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E INVESTIMENTO PRIVADO - 20 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Comprovação de recursos próprios, financiamento aprovado, capacidade de crédito, carta bancária ou outro meio idôneo para custear integralmente o empreendimento	até 6
Capital social ou patrimônio líquido compatível com o porte do projeto	até 4
Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices financeiros que demonstrem capacidade econômica	até 4
Plano de investimento com estimativa de obras, máquinas, equipamentos, licenciamento, operação inicial, manutenção e seguros	até 4
Ausência de restrições fiscais, trabalhistas, ambientais ou judiciais relevantes	até 2

5.5. PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, AMBIENTAL E OPERACIONAL - 20 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Estudo de viabilidade técnica com descrição da planta, fluxos, etapas, equipamentos e capacidade de	até 5





operação	
Estudo de viabilidade econômica e financeira, com fontes de receita, despesas, custos, investimentos e sustentabilidade do negócio	até 4
Estudo de viabilidade ambiental, com controles de efluentes, odores, ruídos, vetores, chorume, emissões, rejeitos e riscos	até 4
Cronograma físico-financeiro detalhado de implantação, construção, instalação, testes e início da operação	até 3
Matriz de riscos com medidas de mitigação técnica, ambiental, financeira, operacional, jurídica e contratual	até 2
Consistência das premissas e aderência às necessidades do Município	até 2

5.6. TECNOLOGIA PROPOSTA E EFICIÊNCIA AMBIENTAL - 15 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Tecnologia compatível com reciclagem, tratamento, biodigestão, compostagem, beneficiamento, recuperação energética, logística reversa ou solução ambiental correlata	até 4
Redução estimada e tecnicamente justificada dos rejeitos destinados à disposição final	até 3
Aproveitamento de resíduos para geração de energia, biogás, biometano, insumos reciclados ou produtos derivados, quando tecnicamente cabível	até 3
Comprovação de aplicação prática da tecnologia em empreendimento similar ou demonstração técnica equivalente	até 2
Compatibilidade com licenciamento ambiental e normas aplicáveis	até 2
Rastreabilidade, mensuração e relatórios de desempenho ambiental	até 1

5.7. CAPACIDADE OPERACIONAL E ESCALA DE PROCESSAMENTO - 15 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Capacidade de atender integralmente os resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Monte Alegre/RN	até 4
Capacidade inicial de processamento compatível com a demanda municipal e com a proposta técnica apresentada	até 3
Capacidade de expansão modular, desde que compatível com a área, o licenciamento e o interesse público	até 3
Plano de operação diária, recebimento, triagem, tratamento, armazenamento, destinação e controle de rejeitos	até 3
Estrutura de manutenção, segurança operacional,	até 2





controle de acesso e prevenção de acidentes	
---	--

5.8. COMPATIBILIDADE DO PROJETO COM A ÁREA DE 60.000 M² - 10 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Apresentação de layout técnico completo da planta dentro da área de 60.000 m ²	até 3
Demonstração de compatibilidade entre capacidade operacional, tecnologia e área disponível	até 2
Organização adequada dos setores de recepção, triagem, tratamento, biodigestão, armazenamento, rejeitos, circulação e administração	até 2
Medidas de controle ambiental compatíveis com dimensão, localização e atividade	até 2
Possibilidade de expansão operacional sem necessidade imediata de nova área pública	até 1

5.9. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E INÍCIO DE OPERAÇÃO - 10 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Início de operação parcial em até 90 dias, desde que tecnicamente demonstrado e dependente das licenças cabíveis	até 4
Implantação integral em até 12 meses, desde que tecnicamente demonstrada e dependente das licenças cabíveis	até 4
Cronograma executivo com marcos, responsáveis, investimentos e entregáveis verificáveis	até 2

5.10. CONTRAPARTIDAS AO MUNICÍPIO, EMPREGOS E DESENVOLVIMENTO LOCAL - 10 PONTOS

Subcritério	Pontuação
Recebimento e tratamento gratuito dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município, nas condições do edital	até 3
Geração de empregos diretos e indiretos, com plano de mão de obra e cronograma de contratação	até 2
Contratação prioritária de mão de obra local, capacitação e inclusão produtiva	até 2
Incremento de receitas municipais, atividade econômica e investimentos no Distrito Industrial	até 1
Apoio à coleta seletiva, educação ambiental, logística reversa ou cadeia de catadores	até 1
Prestação periódica de relatórios de desempenho ao Município	até 1

5.11. OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PONTUAÇÃO

Para fins de pontuação, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios correspondentes a cada critério, tais como balanços, certidões, cartas bancárias, contratos, atestados, projetos, memoriais, estudos técnicos, pareceres, currículos, registros profissionais, ART/RRT, licenças, propostas de fornecedores, cronogramas, plantas, layouts e declarações formais.

A ausência de documento comprobatório implicará não atribuição de pontuação no respectivo item, sem





prejuízo de desclassificação quando a informação for requisito eliminatório.

A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, consultar bases públicas, verificar autenticidade documental, requisitar pareceres técnicos complementares e exigir demonstração adicional de exequibilidade.

5.12. A proposta deverá demonstrar que o empreendimento será viabilizado em prol do interesse coletivo, considerando o volume de investimento, a geração de emprego e renda, a relevância ambiental da atividade, o potencial de modernização da gestão de resíduos sólidos e a contribuição para o desenvolvimento sustentável do Município.

5.13. A Administração poderá exigir que parte dos empregos diretos gerados seja destinada, preferencialmente, a cidadãos residentes e domiciliados no Município de Monte Alegre/RN, conforme condições estabelecidas no edital ou instrumento competente.

6. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

6.1. A donatária deverá apresentar cronograma detalhado de implantação do empreendimento, contendo, no mínimo, as etapas de licenciamento, elaboração de projetos, execução de obras, instalação de equipamentos, testes operacionais e início das atividades.

6.2. O prazo para início das obras, conclusão da implantação e início das atividades operacionais deverá ser definido no instrumento jurídico competente, conforme a complexidade do empreendimento, o cronograma apresentado e a análise técnica da Administração Municipal.

6.3. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das medidas previstas no instrumento de doação, inclusive reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. O cumprimento dos encargos deverá ser acompanhado por servidor, comissão ou setor designado pela Administração Municipal.

7.2. A fiscalização poderá envolver os setores de patrimônio, meio ambiente, infraestrutura, urbanismo, desenvolvimento econômico, controle interno, procuradoria jurídica e demais órgãos municipais competentes.

7.3. A donatária deverá permitir o acesso dos agentes públicos ao imóvel, sempre que necessário, para verificação do cumprimento dos encargos, andamento das obras, funcionamento das atividades e observância das condições





estabelecidas.

7.4. A fiscalização municipal não afasta nem reduz a responsabilidade integral da donatária pelo cumprimento das obrigações legais, ambientais, trabalhistas, urbanísticas, sanitárias, operacionais e contratuais.

8. RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA

8.1. Constituem responsabilidades da donatária:

1. Implantar, construir, instalar, licenciar e operar o empreendimento às suas expensas.
2. Assumir integralmente os custos de obras civis, máquinas, equipamentos, licenciamento, energia, pessoal, operação, manutenção, seguros e controles ambientais.
3. Receber e tratar gratuitamente os resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Monte Alegre/RN, nas condições do edital e do instrumento jurídico.
4. Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações, outorgas, registros e aprovações necessárias.
5. Cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, fiscal, urbanística e de segurança do trabalho.
6. Cumprir os prazos de implantação parcial, implantação integral, início de operação e manutenção da atividade.
7. Gerar empregos diretos e indiretos conforme plano apresentado, priorizando mão de obra local quando possível.
8. Apresentar relatórios periódicos de operação, volumes recebidos, volumes tratados, rejeitos destinados, indicadores ambientais e cumprimento das metas.
9. Permitir a fiscalização do Município, dos órgãos ambientais, dos órgãos de controle externo e das demais autoridades competentes.
10. Não ceder, transferir, locar, alienar, gravar, subcontratar integralmente, mudar a finalidade ou utilizar a área para atividade diversa sem autorização expressa do Município.
11. Responder integralmente por danos ambientais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, civis, administrativos e operacionais decorrentes de sua atividade.
12. Devolver a área ao Município, com reversão patrimonial, em caso de descumprimento dos encargos ou desvio de finalidade.

9. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1. Compete ao Município:

1. conduzir o procedimento de seleção, disponibilizar as informações patrimoniais da área, avaliar a proposta mais vantajosa, fiscalizar o cumprimento dos encargos, acompanhar os indicadores de desempenho, publicar os atos oficiais e adotar as providências legais necessárias à formalização do instrumento jurídico.
2. O Município não assumirá obrigação de aporte financeiro direto para construção, instalação, aquisição de equipamentos, licenciamento, operação ou manutenção da planta, salvo disposição expressa em lei, contrato ou instrumento específico devidamente motivado, precedido de análise orçamentária, financeira e jurídica.
3. O Município deverá disponibilizar à empresa selecionada, após formalização do instrumento jurídico, as condições de acesso à área, sem prejuízo das responsabilidades da empresa quanto às adequações técnicas, ambientais, operacionais e de infraestrutura interna necessárias ao empreendimento.





10. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A implantação e operação do empreendimento dependerão de licenciamento ambiental e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, sendo responsabilidade exclusiva da empresa selecionada providenciar estudos, projetos, documentos, taxas, condicionantes, monitoramentos e medidas de controle.

Nenhuma atividade potencialmente poluidora poderá ser iniciada sem as licenças, autorizações e controles legalmente exigidos.

A empresa selecionada responderá por todo passivo ambiental decorrente de sua implantação, operação, omissão, falha técnica, descumprimento de condicionantes ou encerramento irregular da atividade.

A Administração poderá condicionar a assinatura ou eficácia do instrumento jurídico à apresentação de licença prévia, manifestação ambiental preliminar, protocolo de licenciamento, parecer técnico ambiental ou outro documento considerado necessário ao controle de riscos.

11. DO RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE OUTROS MUNICÍPIOS

O recebimento de resíduos sólidos de municípios vizinhos, consórcios públicos, entidades públicas ou agentes privados somente será admitido se não comprometer o atendimento prioritário e gratuito dos resíduos gerados no Município de Monte Alegre/RN.

A empresa deverá apresentar ao Município, previamente, os contratos ou instrumentos correspondentes, indicação da origem, quantidade, classe, logística, controle ambiental e compatibilidade com o licenciamento.

Quando houver arranjo intermunicipal, consórcio público ou contratação associada, deverão ser observadas a Lei Federal nº 11.107/2005, a Lei Federal nº 11.445/2007, a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis.

O Município poderá negar, limitar, suspender ou condicionar o recebimento de resíduos externos quando houver risco ambiental, operacional, sanitário, urbanístico, logístico, contratual ou prejuízo ao interesse público municipal.

12. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

A execução dos encargos será fiscalizada por servidor, comissão ou unidade administrativa designada pelo Município, sem prejuízo da atuação da Procuradoria Jurídica, dos órgãos ambientais, dos órgãos de controle externo e das demais autoridades competentes.

A empresa selecionada deverá apresentar relatórios trimestrais, semestrais ou anuais, conforme definido no instrumento jurídico, contendo volumes recebidos, volumes tratados, rejeitos, produtos gerados, empregos, cumprimento de condicionantes ambientais, ocorrências operacionais, indicadores de desempenho e comprovação de cumprimento das contrapartidas.

O descumprimento de metas, prazos, obrigações ambientais, contrapartidas ou encargos deverá ser objeto de notificação, contraditório, aplicação de sanções e, se for o caso, reversão da área ao Município.

13. REVERSÃO DO IMÓVEL

13.1. O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização, caso a donatária:

- a) não implante o empreendimento no prazo estabelecido;
- b) paralise injustificadamente as atividades;
- c) altere a finalidade do imóvel sem autorização municipal;





- d) descumpra os encargos assumidos;
- e) transfira, ceda, aliene, doe, arrende, onere ou permita o uso do imóvel por terceiros sem autorização;
- f) deixe de obter ou manter as licenças indispensáveis à atividade;
- g) pratique atividade incompatível com o interesse público;
- h) cause dano ambiental grave ou descumpra normas ambientais aplicáveis;
- i) deixe de atender às determinações legais e administrativas pertinentes.

13.2. A reversão abrangerá o imóvel e as benfeitorias ou acessões nele realizadas, sem direito à retenção ou indenização, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

14. VALOR ESTIMADO

14.1. Por se tratar de doação com encargos, não haverá dispêndio financeiro direto da Administração Municipal em favor da donatária para a implantação do empreendimento.

14.2. O valor estimado da medida deverá considerar a avaliação patrimonial da área a ser destinada, especialmente para fins de controle, transparência, registro contábil e demonstração da proporcionalidade entre o valor do bem público e os encargos assumidos.

14.3. As despesas relativas à implantação, instalação, licenciamento, operação e manutenção do empreendimento serão de responsabilidade da donatária.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E TRANSPARÊNCIA

O tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento observará a Lei Federal nº 13.709/2018, sendo utilizados apenas para fins de habilitação, julgamento, controle, fiscalização, transparência e cumprimento de obrigações legais.

As informações necessárias à transparência, ao controle social e à fiscalização serão publicadas, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal, segredo industrial, segredo comercial ou proteção de dados pessoais, desde que devidamente justificadas pela interessada e aceitas pela Administração.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A doação com encargos somente produzirá seus efeitos após o cumprimento das formalidades legais, administrativas, patrimoniais e registrais aplicáveis.

12.2. A destinação da área deverá observar o interesse público, a legislação aplicável, o Decreto Municipal nº 017/2026, o processo administrativo nº 02011.000013/2026, as normas ambientais e urbanísticas pertinentes e as condições estabelecidas no instrumento jurídico competente.

12.3. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela donatária poderá ensejar a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil, ambiental e judicial cabível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JOÃO DE PAIVA, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Monte Alegre/RN, 8 de junho de 2026

Ulisses Ribeiro Filho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Economico

CPF: 200.357.304-63



Assinatura Eletrônica: c762ee5c91d6a2ab670867f47ce6acd689648f99101140798f719bcbe06d01e5





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JOÃO DE PAIVA, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 01/2026

PROCESSO N° 02011.000021/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 01/2026

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO N° XXXX/(ano)CONCORRÊNCIA N° XXXXX /(ano)

Pelo presente termo de doação de imóvel com encargos, de um lado o Município de Monte Alegre/RN, com sede na cidade de Monte Alegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte , na Avenida João de Paiva, 373, Centro, inscrita CNPJ/MF nº08.365.900/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre/RN, inscrita no CPF/MF sob o n.ºXXXXXXXX e RG/SSP/SP nº.XXXXX , de agora em diante denominados simplesmente DOADOR e, de outro lado

_____ com endereço na rua _____, nº _____ Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CNPJ nº _____ de agora em diante denominado simplesmente de DONATÁRIO, têm, entre si, justo e contratado o que segue.

O presente termo de doação com encargos e cláusulas resolutivas, encontra-se vinculado ao Edital de Concorrência nº 01/2026, e à proposta nele apresentada pelo DONATÁRIO, bem assim às disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com as alterações das Leis nº 8883/94, 9648/98 e 9854/99, Lei Municipal 614/2013, Lei Municipal 721/2014 e do Decreto Municipal Nº 04/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O DOADOR é senhor e legítimo proprietário do(s) imóvel(is) que assim se descreve(em) e caracteriza(am):

lote(s) urbano(s) nº _____, de área de aproximadamente 60.000,00 m², situada à margem direita da RN-316, na zona de expansão urbana da comunidade de Timbaúba, no Município de Monte Alegre/RN, conforme consta da matrícula imobiliária nº _____, do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte.



Assinatura Eletrônica: c762ee5c91d6a2ab670867f47ce6acd689648f99101140798f719bcbe06d01e5





CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a doação com encargos do imóvel descrito na Cláusula Primeira ao DONATÁRIO, para que instalação de empreendimento, conforme proposta técnica apresentada no Processo Licitatório nº ----- /2026 – Edital de Concorrência nº 01/2026.

A presente doação com encargos e cláusula resolutiva se realiza, considerando, que o DONATÁRIO examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel do solo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Formalizado o presente termo de doação, o DONATÁRIO terá prazo de 60 (sessenta) dias para proceder com a lavratura de Escritura Pública de Doação com Encargos, e devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Leme, sendo que as despesas Notariais e Cartorárias correrão por conta do Donatário, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

As obras necessárias à instalação da empresa vencedora deverão ser iniciadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura da Escritura Pública, devendo estar concluídas em até 24 (vinte e quatro) meses da mesma data, e dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 30 (trinta) meses a contar, ainda, daquela data.

As obras serão fiscalizadas pela Fiscalização de Obras, quanto ao projeto de construção aprovado e a atividade exercida no local será fiscalizada pela Fiscalização do município, ambos acompanhados da Comissão de Desenvolvimento Industrial.

Haverá a possibilidade de prorrogação dos prazos, desde que, devidamente e documentalmente justificada pelo empreendedor por escrito e aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Industrial.

Pelo presente termo de Doação, ficará o donatário obrigado a cumprir as seguintes cláusulas e condições, sob pena de reversão, com a perda do imóvel, bem como das benfeitorias ou acessões nele realizadas, sem direito à indenização ou retenção, retornando o imóvel em favor do município:

I - cumprimento dos prazos, e cronogramas apresentados para o início das obras, conclusão e início das atividades produtivas;

II - obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel, do desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração justificada e documentalmente comprovada, previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

III - indisponibilidade do bem recebido, para alienação, doação, oneração e permuta, pelo





prazo de vinte anos, contados da data do termo de posse, para as doações já realizadas nos termos do artigo 12 desta lei, cujo prazo já foi cumprido; e da data da escritura para os novos adquirentes, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal;

IV - é vedada a alienação do imóvel recebido do Município ou a cessão dos direitos decorrentes da presente licitação, no todo ou em parte, antes de decorridos 20 (vinte) anos do início das atividades e cumpridas as obrigações por parte da empresa beneficiada, sob pena de rescisão e reversão da doação, com as implicações previstas neste contrato, em especial ao previsto na legislação pertinente.

V - Fica o DONATÁRIO obrigado ao pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive das despesas com escrituração e registros junto aos cartórios competentes da presente doação com encargos, bem como de todas as demais despesas que se referirem a regularização da doação;

VI - Cumprir com as determinações do doador, em especial aquelas pertinentes à implementação do Distrito Industrial ou outras que se façam necessárias para o resguardo do interesse público. O DOADOR conjuntamente com a Comissão de Desenvolvimento Industrial, serão responsáveis por fiscalizar as obrigações previstas no presente termo de Doação, na Legislação pertinente e no Edital, obrigações estas de deverão obrigatoriamente constar expressamente averbadas no Registro da Matrícula do Imóvel.

VII - O empreendimento deverá ser viabilizado em prol do interesse coletivo, na expressão do volume de investimentos apresentados e no montante da mão-de-obra a ser contratada, em torno de 32 (trinta e dois) empregos diretos quando em seu pleno funcionamento, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos cidadãos residentes e domiciliados no Município de Monte Alegre/RN.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO E REVERSÃO

Fica expressamente estabelecido que a doação com encargos será rescindida, independentemente da interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, observadas as disposições na Legislação Pertinente:

- I. Destinação ou utilização do imóvel para finalidades distintas daquelas definidas no projeto apresentado nesta licitação, sem a anuência da Comissão de Desenvolvimento Industrial e do Doador;
- II. Não cumprimento dos prazos estipulados;
- III. Paralisação das atividades, injustificadamente, por período superior a 6(seis) meses;
- IV. Recuperação Extrajudicial ou Judicial da empresa;





- V. Transferência do estabelecimento para outro município;
 - VI. Alienação do imóvel antes de decorridos dez anos do início das atividades da empresa no local, sem autorização da Comissão de Desenvolvimento Industrial;
 - VII. Não cumprimento dos encargos assumidos neste termo de doação;
- §1º. A não observância do disposto no Edital ou neste contrato administrativo implicará na rescisão e reversão da doação, não cabendo o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, seguindo-se as disposições estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo das penalidades preconizadas pela Lei n. 14.133/2021 e de perdas e danos.
- §2º. A reversão da doação se dará por Decreto da administração pública.
- §3º. Revertida a doação, o DONATÁRIO deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 3 (três) meses, sem direito a indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

Além da possibilidade de reversão e aplicação das penalidades respectivas, o descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento, no ato convocatório, na legislação pertinente e Lei n.º 14.133/2021, ensejarão a aplicação das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSE E DA ESCRITURAÇÃO DA DOAÇÃO

A posse do imóvel objeto do presente instrumento é transmitida pelo DOADOR ao DONATÁRIO no ato da lavratura deste instrumento, ficando a respectiva escritura pública de doação com encargos para ser lavrada oportunamente, quando então será tida como aperfeiçoada a doação, conforme os termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

A partir da assinatura do presente instrumento, recairá, por conta exclusiva do DONATÁRIO, todos os impostos, taxas, contribuição de melhoria ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, e por este deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do DOADOR ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JOÃO DE PAIVA, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratibilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do DONATÁRIO ou descumprimento das condições pactuadas neste instrumento, no edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Doador providenciar a publicação do extrato deste contrato na plataforma do [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), até 20 (vinte) dias úteis, nos termos do artigo 94 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, DOADOR e DONATÁRIO, de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias iguais teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam.

Monte Alegre/RN, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Doador

Donatário

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Assinatura Eletrônica: c762ee5c91d6a2ab670867f47ce6acd689648f99101140798f719bcbe06d01e5



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: c762ee5c91d6a2ab670867f47ce6acd689648f99101140798f719bcbe06d01e5

André Rodrigues da Silva - CPF: 038.XXX.XXX-27 - Assinado em: 02/06/2026 09:04:20

Ulisses Ribeiro Filho - CPF: 200.XXX.XXX-63 - Assinado em: 03/06/2026 08:38:32



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmmontealegre.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26601116021 e Código Autenticação: 5daebab4